balho desempenhado neste Gabinete, designadamente no que respeita ao acompanhamento dos diversos assuntos que lhe foram confiados, nos quais sempre demonstrou um elevado empenho e uma grande capacidade de trabalho e organização, sendo de realçar o acompanhamento das matérias relacionadas com as empresas públicas, o património imobiliário do Estado, incluindo o projecto de recenseamento dos imóveis da Administração Pública, bem como diversos projectos relativos a parcerias público-privadas.

É, pois, inteiramente justo o louvor que lhe presto pelas funções desempenhadas nesta Secretaria de Estado.

O presente despacho produz efeitos reportados a 11 de Dezembro de 2006.

13 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 792/2007

Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 15 de Dezembro de 2006, por delegação de competências do director-geral, são nomeados, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de jurista assessor, da carreira técnica de jurista, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), com efeitos à data do presente despacho, os funcionários a seguir indicados:

Gabriel Corte-Real de Carvalho Goucha.
Américo Tomé Jardim.
Maria do Carmo Luciano Fernandes Cotta.
António Júlio Fernandes de Carvalho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 776/2007

Por resolução do Conselho de Ministros aprovada em 9 de Novembro de 2006, foi criada a Unidade de Missão dos Cuidados Continuados Integrados (UMCCI).

Nos termos do disposto no n.º 3 da referida resolução, a UMCCI é dirigida por um coordenador, nomeado pela mesma resolução do Conselho de Ministros, com as competências de director-geral, conforme o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e cujo estatuto remuneratório é definido por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

Assim, em execução do referido n.º 3, determina-se que o coordenador da UMCCI seja equiparado para efeitos remuneratórios a presidente do conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1.

30 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho (extracto) n.º 777/2007

Por despacho de 26 de Dezembro de 2006 do oficial-adjunto, por delegação do comandante-geral da Polícia Marítima, foi promovido, precedendo concurso, a subinspector do quadro do pessoal da Polícia Marítima, a partir de 26 de Abril de 2006 o chefe NII 310158280, José Manuel Santana Martinho, do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — O Oficial-Adjunto, *Luís José de Oliveira Urbano,* capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Rectificação n.º 65/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25 683/2006, inserto no *Diário da República,* 2.ª série n.º 242, de 19 de Dezembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Maria Manuela Neto Faustino da Costa Dias» deve ler-se «Maria Manuela Neto Faustino da Silva da Costa Dias».

27 de Dezembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto da Conservação da Natureza

Rectificação n.º 66/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 10 695/2006 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de Maio de 2006, a p. 6975, relativo à nomeação, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, do cargo de presidente da Comissão Directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, rectifica-se que onde se lê «conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro,» deve ler-se «conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.».

18 de Dezembro de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otília Martins.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 778/2007

Pretende a EDP — Distribuição de Energia, S. A., executar o projecto da linha aérea a 60 kV para ligar o Parque Eólico de São Pedro ao PC Cabril, no concelho de Cinfães, utilizando para efeito 15,9 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional de Cinfães, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/95, de 6 de Novembro.

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2004, de 31 de Janeiro, e considerando tratar-se de um projecto que visa encaminhar a energia eléctrica produzida a partir de fontes de energia renováveis;

Considerando que o projecto do Parque Eólico de São Pedro (cinco aerogeradores, um edifício de comando e ou subestação, um poste de corte e transformação e respectivos acessos) foi sujeito a avaliação de impacte ambiental, tendo sido emitida uma declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento das medidas de minimização e compensação descritas no parecer da comissão de avaliação e das medidas de minimização propostas no EIA e aceites pela referida comissão de avaliação, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Junho de 2003;

Considerando que foi já reconhecido o interesse público do projecto do Parque Eólico de São Pedro, o qual é constituído por cinco aerogeradores, um edifício de comando e ou subestação, um poste de corte e transformação e respectivos acessos, através do despacho conjunto n.º 255/2005, de 18 de Março;

Considerando a reduzida área da REN a afectar;

Considerando que nada há a obstar ao projecto em matéria de ordenamento do território:

Considera-se que a obra em causa seja passível de reconhecimento de interesse público, desde que seja cumprido pela EDP — Distri-